



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 08/2025.

Data: 03 de abril de 2025.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 08/2025 tem por finalidade autorizar o Município a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A.

A proposição foi protocolada no dia 3 de abril de 2025 e, em conformidade com o artigo 3º da Portaria 113/2023 e o artigo 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para fase de instrução, ocasião em que são examinados os aspectos jurídicos, a técnica legislativa e a redação da matéria, além da indicação das comissões competentes para sua análise.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Poder Executivo ressalta que a medida busca adequar a legislação municipal à realidade local, visando viabilizar investimentos em pavimentação e infraestrutura viária no município.

Atualmente, o projeto encontra-se sob análise da Comissão de Justiça e Redação, para emissão de parecer quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regularidade formal, conforme as normas regimentais aplicáveis à sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Competência da Comissão

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme determina o Regimento Interno.

Objeto da Proposição

O Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar o Município a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., com a finalidade de viabilizar ações de pavimentação e infraestrutura urbana.

Análise Jurídica e Técnica

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere na esfera de atuação do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposição está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa e apresenta clareza em seu conteúdo.

Ademais, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação. A autorização para contratação de crédito pelo Executivo está prevista na legislação vigente, desde que observadas as condições legais e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 08/2025, podendo a matéria seguir sua tramitação regimental perante as demais comissões competentes.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 09 de abril de 2025, opinaram pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR L. BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A blue ink signature of the name "Polaco Preto".

POLACO PRETO
Presidente

A blue ink signature of the name "Sargento Leandro Chrestani".

Relator

A blue ink signature of the name "Génésio da Vital".

Membro

APROVADO

em 19 discussão.
Sala das Sessões 22 de 04 de 2025

Presidente